

392/85



*APRIMADO*  
*91*



Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO N.º 032

EXERCÍCIO 19 85

" ESTABELECE CLAUSULA NAS CONCORRENCIAS PUBLICAS OBRIGANDO A CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE FACILITEM ACESSO DE PESSOAS COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO "

**A u t u a ç ã o**

Aos 04 dias do mês de MARÇO do ano de mil novecentos e 985, autúo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

*[Handwritten Signature]*  
Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## PROJETO DE LEI

" ESTABELECE CLÁUSULA NAS CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS OBRIGANDO À / CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE FACILITEM ACESSO DE PESSOAS -/ COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO "

Artº 1º - Fica delegada a Municipalidade a incluir cláusula, nos editais de concorrências e licitações públicas, estipulando a construção de equipamentos que facilitem o acesso de pessoas com dificuldade de locomoção em áreas destinadas à escolas, hospitais, postos de saúde, -/ centros administrativos, de lazer e cultural de sua propriedade.

Parágrafo Único - Por pessoas com dificuldade de locomoção entende-se portadores de deficiências visuais, auditivas, físicas / idosos, obesos, gestantes enfermos em geral.

Artº 2º - Entende-se por facilidade de acesso às pessoas com dificuldade de locomoção, a escolha / de áreas planas para as construções, e quando isso não ocorrer, serviços de terraplanagem adequados, a não criação de barreiras arquitetônicas e planejamento de rampas e portas com declividade e largura suficientes para permitir o livre trânsito de cadeiras de /



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Artº 3º - Em caso de reforma de prédios cuja finalidade/enquadra-se no espírito desta lei, fica a Prefeitura autorizada a proceder as adequações técnicas necessárias ao livre trânsito de pessoas com dificuldade de locomoção.

Parágrafo Único - A municipalidade poderá /ouvir, sempre que achar necessário, as entidades representativas do setor, sempre que a aplicação dos dispositivos desta lei exigir.

Artº 4º - Todos os equipamentos a serem construídos por força desta lei deverão ter como padrão as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ( ABNT ) para que tenham o nível de segurança ideal requerido pelos usuários.

Artº 5º - Ficam os órgãos especializados da Municipalidade delegados à procurar soluções técnicas originais sempre que for necessário.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de março de 1.985

  
Atarides Antonio Armani

Vereador -.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## LEI Nº 392/85.

" ESTABELECE CLÁUSULA NAS CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS OBRIGANDO A CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE FACILITEM ACESSO DE PESSOAS COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO ".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica delegada a Municipalidade a incluir cláusula, nos editais de concorrências e licitações públicas, estipulando a construção de equipamentos que facilitem o acesso de pessoas com dificuldade de locomoção em áreas destinadas à escolas, hospitais, postos de saúde, centros administrativos, de lazer e cultural de sua propriedade.

§ Único - Por pessoas com dificuldade de locomoção entende-se portadores de deficiência visual, auditiva, física, idosos, obesos, gestantes, enfermos em geral.

Art. 2º - Entende-se por facilidade de acesso às pessoas com dificuldade de locomoção, a escolha de áreas planas para as construções, e quando isso não ocorrer, serviços de terraplanagem adequados, a não criação de barreiras arquitetônicas e planejamento de rampas e portas com declividade e largura suficientes para permitir o livre trânsito de cadeiras de rodas.

Art. 3º - Em caso de reforma de prédios cuja finalidade enquadra-se no espírito desta Lei, fica a Prefeitura autorizada a proceder as adequações técnicas necessárias ao livre trânsito de pessoas com dificuldade de locomoção.

§ Único - A Municipalidade poderá ouvir, sempre que achar necessário, as entidades representativas do setor, sempre que a aplicação dos dispositivos desta Lei exigir..

Art. 4º - Todos os equipamentos a serem construídos por força desta Lei deverão ter como padrão as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT- para que tenham o nível de segurança ideal requerido.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Continuação da Lei 392/85.

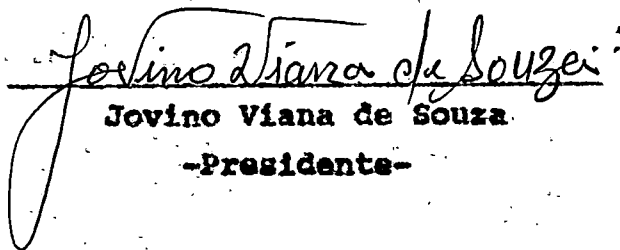
fls-02.

requerido pelos usuários.

Art. 59 - Ficam os órgãos especializados da Municipalidade delegados à procurar soluções técnicas originais sempre / que for necessário.

Art. 69 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de abril - de mil novecentos e oitenta e cinco.

  
Jovino Viana de Souza  
-Presidente-

EJA-CML.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## LEI Nº 392/85.

" ESTABELECE CLÁUSULA NAS CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS OBRIGANDO A CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE FACILITEM ACESSO DE PESSOAS COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO ".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica delegada a Municipalidade a incluir cláusula, nos editais de concorrências e licitações públicas, estipulando a construção de equipamentos que facilitem o acesso de pessoas com dificuldade de locomoção em áreas destinadas à escolas, hospitais, postos de saúde, centros administrativos, de lazer e cultural de sua propriedade.

§ Único - Por pessoas com dificuldade de locomoção entende-se portadores de deficiência visual, auditiva, física, idosos, obesos, gestantes, enfermos em geral.

Art. 2º - Entende-se por facilidade de acesso às pessoas com dificuldade de locomoção, a escolha de áreas planas para as construções, e quando isso não ocorrer, serviços de terraplanagem adequados, a não criação de barreiras arquitetônicas e planejamento de rampas e portas com declividade e largura suficientes para permitir o livre trânsito de cadeiras de rodas.

Art. 3º - Em caso de reforma de prédios cuja finalidade enquadra-se no espírito desta Lei, fica a Prefeitura autorizada a proceder as adequações técnicas necessárias ao livre trânsito de pessoas com dificuldade de locomoção.

§ Único - A Municipalidade poderá ouvir, sempre que achar necessário, as entidades representativas do setor, sempre que a aplicação dos dispositivos desta Lei exigir..

Art. 4º - Todos os equipamentos a serem construídos por força desta Lei deverão ter como padrão as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT- para que tenham o nível de segurança ideal requere



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Continuação da Lei 392/85.

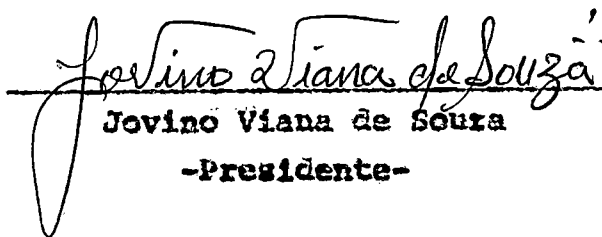
fls-02.

requerido pelos usuários.

Art. 5º - Ficam os órgãos especializados da Municipalidade delegados à procurar soluções técnicas originais sempre / que for necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos primeiros dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco.

  
Jovino Viana de Souza  
-Presidente-

EJA-CML.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**P A R E C E R**

Parecer da Comissão de F I N A N Ç A S

A Comissão de Finanças reunida com todos seus MEMBROS  
é de PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO DE LEI Nº 032/85 que " ESTABELECE  
CLAUSULA NAS CONCORRENCIAS PÚBLICAS OBRIGANDO A CONSTRUÇÃO DE EQUI  
PAMENTOS QUE FACILITEM ACESSO DE PESSOAS COM DIFICULDADE DE LOCOMO  
ÇÃO ". x.x..x.

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Era o que tínhamos a opinar,  
Sala das Sessões da Câmara Municipal,  
em 01 de abril de 1985.

Presidente: \_\_\_\_\_  
Relator : \_\_\_\_\_  
M e m b r o : \_\_\_\_\_





# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## P A R E C E R

Parecer da Comissão de J U S T I Ç A

A COMISSÃO DE JUSTIÇA reunida com todos seus MEMBROS  
e de PARECER favorável ao PROJETO DE LEI Nº 032/85 que " ESTABE  
LECE CLAUSULA NAS CONCORRENCIAS PÚBLICAS OBRIGANDO A CONSTRUÇÃO  
DE EQUIPAMENTOS QUE FACILITEM ACESSO DE PESSOAS COM DIFICULDADE  
DE LOCOMOÇÃO ", por ser CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade /  
com a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis. x.x.x.x.x.x.x.x  
x.x

Era o que tínhamos a opinar,  
Sala das Sessões da Câmara Municipal,  
em 18 de março de 1.985.

Presidente: [Assinatura]

Relator: [Assinatura]

M e m b r o : [Assinatura]



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## PROJETO DE LEI Nº 032

" ESTABELECE CLAUSULA NAS CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS OBRIGANDO A CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE FACILITEM ACESSO DE PESSOAS COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO "

### P A R E C E R

Projeto de autoria do Sr. Vereador ATAYDES ANTONIO ARMANI, visando o estabelecimento de clausula nas concorrencias públicas para a construção de equipamentos, facilitando o acesso de pessoas com dificuldade de locomoção.

Sabe-se que a deficiência física é olhada com respeito, na que tange, e, em especial, tudo que possibilite o fácil acesso.

Do ponto de vista constitucional essas prerrogativas já estão esteiadas em seus anais.

Assim, somos pela aprovação do projeto de Lei em tela por ser amplamente CONSTITUCIONAL, é o Parecer, salvo melhor Juízo de V. Exciãs.

S. das Sessões, 11 de março de 1.985.

  
ELDO VALNEIDE VICH I

ASSESSOR JURIDICO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE LINHARES-ES.